



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 427, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Educação Permanente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB) e estabelece suas competências e formação.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COREN-PB estabelece, em seu art. 16, que compete ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem e dos profissionais que compõem o Conselho, como uma iniciativa estratégica do planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de o COREN-PB contribuir para a qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico dos profissionais de enfermagem, conforme objetivo estratégico 01 do planejamento estratégico.

CONSIDERANDO a necessidade de o COREN-PB incorporar em sua estrutura um núcleo de educação permanente, voltado para aprimorar as habilidades e competências dos trabalhadores do Conselho Regional da Paraíba, conforme objetivo estratégico de nº 02 do Planejamento Estratégico em vigor;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica referente ao objetivo estratégico de número 02, o qual prevê investir na qualificação dos servidores do COREN-PB e viabilizar a participação em pós-graduações, cursos, treinamentos, capacitações e eventos diversos, de acordo com as habilidades e competências de cada departamento.

CONSIDERANDO que a educação permanente é um conceito fundamental no campo da educação e do desenvolvimento profissional, enfatizando a importância da aprendizagem contínua ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a educação permanente prioriza as necessidades, interesses e contextos individuais, permitindo que cada pessoa defina seu próprio caminho de aprendizado de acordo com suas circunstâncias pessoais e objetivos profissionais;

CONSIDERANDO a importância da aplicabilidade prática da educação, a qual enfatiza o aprendizado relevante e aplicável no dia a dia, especialmente no contexto profissional, incluindo o desenvolvimento de habilidades práticas e conhecimentos que são diretamente aplicáveis ao ambiente de trabalho;

RN

Amor

CONSID a necessidade de flexibilidade e diversidade nos métodos de ensino, **utilizando** variedade de métodos e formatos, como cursos online, workshops, seminários, entre

CONSID que a educação permanente frequentemente se integra com as **atividades de trala** pessoal, permitindo que o aprendizado ocorra no contexto de **tarefas e desafio**;

CONSID a relevância da educação permanente no desenvolvimento **profissional concialmente** em profissões que exigem a constante atualização de **habilidades e co**s;

CONSID a necessidade de resposta às rápidas mudanças tecnológicas e **evoluções no m**trabalho, assegurando que as habilidades e conhecimentos dos **indivíduos permevantes** e atualizados.

CONSID, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 933º Reunião Ordinária de **Plerida** 24 de novembro de 2023.

DECIDE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Cleo de Educação Permanente (NEP) do Conselho Regional de Enfermagem da **COREN-PB**, vinculado à Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2º COREN-PB tem por objetivos específicos:

I – Promção permanente para os empregados públicos e Conselheiros do **COREN-PB duro**do de mandato;

II – Com o aprimoramento das ações de Enfermagem na formação e na **assistência**, por tualização técnico-científica, em especial no que se refere aos





Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

aspectos éticos e legais da profissão;

III – Promover estudos, campanhas e eventos de caráter técnico-científicos para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem inscritos no COREN-PB, em parceria com a equipe de eventos do Regional;

IV – Mensurar os investimentos realizados em capacitação interna e externa, dentre outros;

V – Desenvolver de maneira padronizada a oferta e a realização das capacitações promovidas.

Art. 3º São competências do Núcleo de Educação Permanente:

I - Planejar, coordenar e avaliar programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos empregados públicos e Conselheiros do COREN-PB;

II - Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para o aprimoramento dos profissionais;

III – Estabelecer parcerias articuladas com instituições educacionais, promovendo promoção de pós-graduações, cursos e outras modalidades de capacitação;

IV - Viabilizar a participação de empregados públicos e Conselheiros em eventos externos que contribuam para o seu desenvolvimento profissional;

V - Identificar as necessidades de capacitação aos empregados públicos, com base nas habilidades e competências de cada departamento;

VI - Monitorar e avaliar o impacto dos programas e ações de capacitação no desempenho dos empregados públicos e na qualidade dos serviços prestados pelo Conselho;

VII - Identificar nos setores/departamentos do COREN-PB as demandas de formação/qualificação dos empregados públicos, e apresentá-las ao Departamento de Recursos humanos para discussão e inclusão no Plano de Desenvolvimento de Competências anual.

CAPÍTULO III

Da estruturação e funcionamento

Art. 4º O NEP será composta por até 5 (cinco) membros, sendo coordenada por um empregado público do COREN-PB.

Parágrafo único. Os membros que irão compor o NEP serão designados através de portaria da Presidência com a anuência da Diretoria.

Art. 5º Compete ao Coordenador do NEP:

- I - Reque**mento e presidir as reuniões do Núcleo;
- II – Indicetário**;
- III – Rep**NEP em suas relações internas e externas;
- IV - Recto**colar expedientes que envolvam as ações de capacitação e o Plano **Anual de** lmento de Competências – PDC, aprovado;
- V - Enc**uando necessário, à Diretoria do COREN-PB, os expedientes **recebidos e as** sresentadas pelo NEP.

Art. 6º Cnembros do NEP:

- I - estud**z nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo **coordenad**c
- II - com**preuniões e participar das discussões apresentando sugestões;
- III - exec** que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- IV - apre**osições sobre as questões atinentes às suas atribuições.

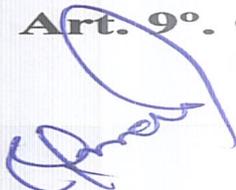
Art. 7º Ccretário do NEP:

- I - organ**n do dia;
- II - rece**bolar os expedientes;
- III - m**role dos prazos referentes aos expedientes que devam ser **exam**inados nas o NEP;
- IV - prov**cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavra**as atas de reuniões do NEP;
- VI - elab**rio anual das atividades do NEP;
- VII - pr**c por determinação do coordenador, a convocação das reuniões que **deverá cont**i
- VIII - r**rras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao **serviço**.

Art. 8º bs do NEP reunir-se-ão, mediante demanda espontânea ou no caso **de necessi**cada.

CAPÍTULOS IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º. tmissos serão decididos pela Diretoria do COREN-PB.





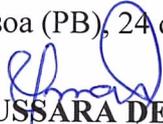
Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 10. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN.

João Pessoa (PB), 24 de novembro 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

